

Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N° 14/2025

Protocolo N° <u>52127/25</u>
Em: <u>07/07</u> de <u>25</u>
<u>ANDRÉ LOUTO</u> PROTOCOLISTA

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CARGO EFETIVO DE CUIDADOR SOCIAL DENTRO DA LEI COMPLEMENTAR 001/2011 - PLANO DE CARREIRA DOS SERVIDORES PÚBLICOS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições e nos termos do inciso IV do artigo 66 da Lei Orgânica do Município, faz saber a todos que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

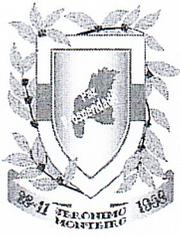
Artigo 1°. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a criar o cargo efetivo de CUIDADOR SOCIAL, Carreira I, Quantitativo 05 (cinco), vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social, inserindo-o no Plano de Carreira dos Servidores - Lei Complementar 001/2011.

Artigo 2°. As competências e descrição do cargo são as constantes do Anexo que segue junto, fazendo parte da LC 001/2011 - Anexo I, com valor de remuneração inicial constante da carreira I, ou seja, 1.006,24 (mil e seis reais e vinte e quatro centavos) mensais.

Artigo 3°. O preenchimento das vagas deverá ser feito através de concurso público e em sua falta por contratação temporária, através de Processo Seletivo, nos termos do disposto no artigo 37, IX, da Constituição Federal e 191 e seguintes da Lei Complementar Municipal 005/2011.

Artigo 4°. A presente Lei Complementar Municipal modifica a Lei Complementar Municipal N° 001/2011 e suas alterações, revogando-se as disposições em contrário.

Artigo 5°. As despesas decorrentes da criação do cargo a que se refere esta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria junto ao Orçamento Anual vigente.



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

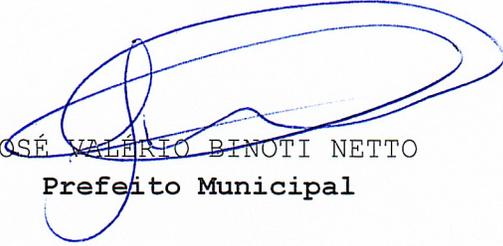
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito



Artigo 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, Jerônimo Monteiro/ES, em 07 de julho de 2025.


JOSÉ VALÉRIO BINOTI NETTO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito



ANEXO I

Cargo: CUIDADOR SOCIAL

Vagas: 05 (cinco)

Carreira: I

Vencimento: 1.006,29 (acrescido da complementação do salário mínimo)

Carga Horária: 40h semanais

Ensino Médio Completo

Conhecimento legal: É fundamental ter conhecimento sobre o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei 13.146/2015) e a Constituição Federal (artigos 1º ao 5º) e curso de cuidador.

Atribuições gerais

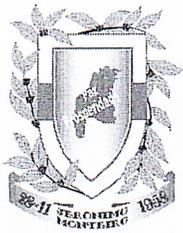
1. Finalidade do Cargo:

Garantir o cuidado direto, contínuo e humanizado a crianças e adolescentes acolhidos, promovendo sua proteção integral, desenvolvimento integral e convivência familiar e comunitária, no âmbito do Serviço de Acolhimento Institucional, conforme preconizado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e pela Política Nacional de Assistência Social (PNAS).

2. Principais Atribuições:

- Acompanhar a rotina diária das crianças e adolescentes acolhidos, promovendo um ambiente protetivo e afetivo;
- Prestar cuidados básicos relativos à alimentação, higiene, saúde, vestuário e organização do espaço físico;
- Estabelecer vínculos seguros e respeitosos com os acolhidos, contribuindo para seu desenvolvimento emocional e social;
- Mediar conflitos e orientar comportamentos de forma educativa e não punitiva;
- Participar da construção, acompanhamento e execução do Plano Individual de Atendimento (PIA), em conjunto com a equipe técnica;
- Acompanhar os acolhidos em atividades externas, como escola, serviços de saúde, lazer e visitas familiares;
- Registrar informações e ocorrências relevantes no cotidiano dos acolhidos, conforme orientações da coordenação;

1



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

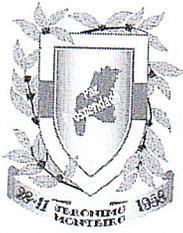


- Trabalhar em sistema de plantão, garantindo a presença contínua de cuidadores no serviço;
- Atuar de forma articulada com a equipe técnica (assistente social, psicólogo etc.) e com os demais profissionais do abrigo;
- Zelar pela integridade, dignidade, privacidade e direitos das crianças e adolescentes acolhidos.
- Atividades correlatas e as relacionadas na Resolução Conselho Nacional da Assistência Social - CNAS nº 109/2009 e nº 09/2014 (Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais).

Paço Municipal, Jerônimo Monteiro/ES, em 07 de julho de 2025.



JOSÉ VALÉRIO BINOTI NETTO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

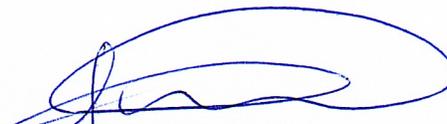
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito



Nesta oportunidade reiteramos a Vossa Excelência e aos demais Vereadores nossas expressões de apreço e consideração.

Paço Municipal, Jerônimo Monteiro/ES, em 07 de julho de 2025.


JOSE VALÉRIO BINOTI NETTO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL

Ofício Controle Interno nº 131/2025
Jerônimo Monteiro/ES, 08 de maio de 2025.

Recebido em

09/05/25

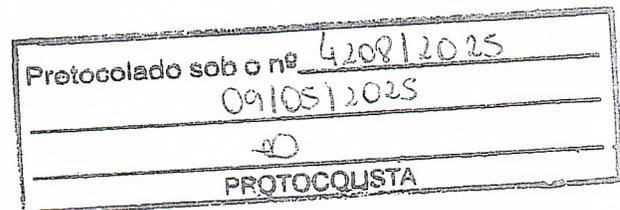
40



Ao Excelentíssimo Senhor
José Valério Binoti Netto
Prefeito Municipal de Jerônimo Monteiro/ES

Assunto: Necessidade de Elaboração de Projeto de Lei
Complementar

Excelentíssimo Senhor Prefeito,



A Controladoria Geral do Município de Jerônimo Monteiro/ES, no exercício de suas atribuições e em conformidade com os princípios da eficiência e transparência na Gestão Pública, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência expor a necessidade de elaboração de Projeto de Lei Complementar a fim de criar o cargo de Cuidador Social na Estrutura Administrativa do nosso município, inserindo o cargo na Lei Complementar Nº 001/2011 e suas alterações, após ofício encaminhado pelo Setor de Departamento de Pessoal, em anexo.

Esse cargo é de suma importância na Secretaria Municipal de Assistência Social, está previsto na Resolução Nº 009/2014 do Conselho Nacional da Assistência Social e demais normativas do Sistema Único de Assistência Social (SUAS, pois são responsáveis pelo bem-estar, acolhimento e atividades diárias do Abrigo Institucional, onde os menores de idade em situação de risco permanecem por tempo determinado através de ordem judicial.

A Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro, já faz a contratação para esta função através de Processo Seletivo Simplificado, porém os selecionados são contratados como Cuidadores, que na estrutura administrativa possuem atribuições correlatas com a educação, havendo necessidade de regularização destas contratações.

Essa "irregularidade" pode ser alvo de futuro questionamento por parte do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, pois identificada a situação pelo Setor Responsável, cabe à Administração Pública, de pronto, a regularização da mesma.



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL



O cargo de Cuidador Social é de provimento efetivo, feito através de concurso público, podendo, excepcionalmente e justificadamente, ser contratado através de processo seletivo simplificado até o advento do concurso.

Salientamos que como as contratações já são feitas, não haverá impacto orçamentário-financeiro na folha de pagamento e sim somente a regularização da contratação em cargo existente com previsão legal e atribuições adequadas.



Em anexo segue minuta do Projeto de Lei Complementar para apreciação, aprovação e demais providências do Procurador-Geral, que já está ciente da situação qual necessita de regulamentação.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos e reiteramos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Erica Schweitzer Dias de Oliveira
Controladora Geral do Município
Decreto Municipal N° 7.719/2025



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Administração



OFÍCIO/RH/PMJM/Nº 0014/2025

Jerônimo Monteiro - ES, 31/01/2025

Ao Secretario Municipal de Administração
Aline Fossi Rodrigues



Assunto: informação faz

Prezada Senhora,

Protocolado sob o nº	977/2025
	31/01/2025
	PROTOCOLISTA

CONSIDERANDO que os serviços administrativos que norteiam o Departamento de Recurso Humano têm crescido constantemente a cada dia, devido as exigências dos órgãos fiscalizadores;

Gestores municipais têm a nova obrigação de envio de dados para o Tribunal de Contas do Estado (TCE-ES): a despesa com a folha de pagamento das administrações. Deverão ser encaminhada, por meio do sistema CidadES, todas as informações relativas à remuneração dos servidores público ativos, ao pagamento dos benefícios aos inativos e pensionistas.

Diante dos fatos narrado acima, venho informar que este departamento esta com uma inconsistência no Tribunal de Contas e possivelmente iremos ter outros pontos que poderemos ter complicações no Tribunal de Contas.

Pontos que precisamos analisar:

- Servidor Adrian Peixoto Gonçalves que pediu licença sem vencimento de 02 (dois) anos em 16/08/2021 e foi concedido através do Decreto 526/2021 a partir do dia 01/09/2021 e com vencimento no dia 31/08/2023 e o servidor não protocolou prorrogação da licença sem vencimento e no dia 01/09/2023 este departamento realizou a suspensão do pagamento do mesmo e comunicou a Administração para e até a presente data o servidor esta suspenso o pagamento, com isso precisa ser analisado a situação do mesmo;

- o Servidor Jose Antonio Garcia Binotti foi admitido em 01/02/2016 no cargo de Motorista DT sem processo seletivo e se encontra até a presente data, com isso e uma inconsistência no tribunal de Contas;

- A servidora Angela Mileyde de Cardoso foi admitida em 20/02/2014 no cargo de Nutricionista DT e se encontra até a presente data sem



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Administração

contrato e no qual teria que ter processo seletivo para contratação;

- O servidor Jorge Andre da Silva foi admitido em 17/02/2022 no cargo de Motorista DT e com isso o contrato do servidor se encerrou em 17/02/2022 e se encontra até a presente data na ativa;

- Outro ponto que venho destacar que e estão abrindo processo seletivo sem passar por esse setor para verificação de vagas e impacto financeiro e temos cargo que esta acima de vagas criadas na Lei, venho destacar que essas vagas e para o servidores efetivos e estamos usando a mesma Lei para contratar servidores DT, e quando chega a esse departamento já com o servidor nomeado.

Cargo	Numero criado na Lei	Efetivo	DT	Numero de vagas existentes para contratação
Braceiro	60	32	17	11
Servente	31	16	18	- 3
Vigia	15	6	6	3
Motorista	25	18	28	- 21
Pedreiro	10	4	2	6
Operador Maquina	17	11	5	1
Merendeira	26	12	11	3
Monitor Escolar	15	5	17	- 7
Cuidador	30	-	30	0
Assistente Social	3	3	5	-5
Auxiliar Administrativo	20	14	4	2
Cuidador da Casa de passagem.	Não tem lei especifica para esse cargo no município			

Atenciosamente,

FRANKYS MARGIO RODRIGUES FREITAS
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE PESSOAL





Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito



MINUTA DE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº .XXX/2025



"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CARGO EFETIVO DE CUIDADOR SOCIAL DENTRO DA LEI COMPLEMENTAR 001/2011 - PLANO DE CARREIRA DOS SERVIDORES PÚBLICOS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições e nos termos do inciso IV do artigo 66 da Lei Orgânica do Município, faz saber a todos que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a criar o cargo efetivo de CUIDADOR SOCIAL, Carreira I, Quantitativo 10, vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social, inserindo-o no Plano de Carreira dos Servidores - Lei Complementar 001/2011.

Artigo 2º. As competências e descrição do cargo são as constantes do Anexo que segue junto, fazendo parte da LC 001/2011 - Anexo I, com valor de remuneração inicial constante da carreira I, ou seja, 1.006,24 (mil e seis reais e quatro reais) mensais.

Artigo 3º. O preenchimento das vagas deverá ser feito através de concurso público e em sua falta por contratação temporária, através de Processo Seletivo, nos termos do disposto no artigo 37, IX, da Constituição Federal e 191 e seguintes da Lei Complementar Municipal 005/2011.

Artigo 4º. A presente Lei Complementar Municipal modifica a Lei Complementar Municipal Nº 001/2011 e suas alterações, revogando-se as disposições em contrário.

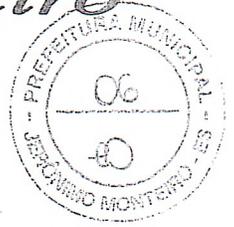
Artigo 5º. As despesas decorrentes da criação do cargo a que se refere esta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria junto ao Orçamento Anual vigente.



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito



Artigo 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, Jerônimo Monteiro/ES, em xx de xxxx de 2025.



JOSÉ VALÉRIO BINOTI NETTO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito



ANEXO I



Cargo: CUIDADOR SOCIAL

Vagas: 10 (dez)

Carreira: I

Vencimento: 1.006,29 (acrescido da complementação do salário mínimo)

Carga Horária: 40h semanais

Ensino Médio Completo

Conhecimento legal: É fundamental ter conhecimento sobre o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei 13.146/2015) e a Constituição Federal (artigos 1º ao 5º) e curso de cuidador.

Atribuições gerais

1. Finalidade do Cargo:

Garantir o cuidado direto, contínuo e humanizado a crianças e adolescentes acolhidos, promovendo sua proteção integral, desenvolvimento integral e convivência familiar e comunitária, no âmbito do Serviço de Acolhimento Institucional, conforme preconizado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e pela Política Nacional de Assistência Social (PNAS).

2. Principais Atribuições:

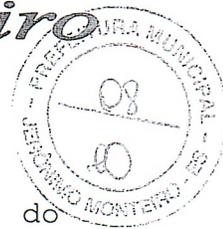
- Acompanhar a rotina diária das crianças e adolescentes acolhidos, promovendo um ambiente protetivo e afetivo;
- Prestar cuidados básicos relativos à alimentação, higiene, saúde, vestuário e organização do espaço físico;
- Estabelecer vínculos seguros e respeitosos com os acolhidos, contribuindo para seu desenvolvimento emocional e social;
- Mediar conflitos e orientar comportamentos de forma educativa e não punitiva;



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito



- Participar da construção, acompanhamento e execução do Plano Individual de Atendimento (PIA), em conjunto com a equipe técnica;
- Acompanhar os acolhidos em atividades externas, como escola, serviços de saúde, lazer e visitas familiares;
- Registrar informações e ocorrências relevantes no cotidiano dos acolhidos, conforme orientações da coordenação;
- Trabalhar em sistema de plantão, garantindo a presença contínua de cuidadores no serviço;
- Atuar de forma articulada com a equipe técnica (assistente social, psicólogo etc.) e com os demais profissionais do abrigo;
- Zelar pela integridade, dignidade, privacidade e direitos das crianças e adolescentes acolhidos.
- Atividades correlatas e as relacionadas na Resolução Conselho Nacional da Assistência Social - CNAS n° 109/2009 e n° 09/2014 (Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais).



Paço Municipal, Jerônimo Monteiro/ES, em xx de xxxx de 2025.

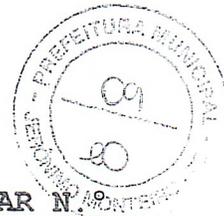
JOSÉ VALÉRIO BINOTI NETTO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito



MENSAGEM E JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º

XXX/2025



Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal e demais edis:

O presente Projeto de Lei tem por objetivo criar, no quadro de pessoal do Município de Jerônimo Monteiro/ES, o cargo de Cuidador Social, com atribuições específicas para atuação no Serviço de Acolhimento Institucional (abrigo), em conformidade com a Resolução nº 09/2014 do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) e demais normativas do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

Atualmente, a função já vem sendo desempenhada por profissionais contratados por meio de processo seletivo simplificado, contudo, os vínculos têm sido formalizados com base no cargo de Cuidador existente na estrutura da carreira do magistério, cujas atribuições são voltadas ao ambiente escolar e totalmente distintas da realidade e das exigências do serviço de acolhimento institucional.

Tal situação gera incompatibilidade funcional e a necessidade urgente de regularização da nomenclatura e atribuições do cargo, de modo a assegurar segurança jurídica para a Administração e garantir o correto enquadramento das atividades exercidas pelos profissionais.

Importante destacar que a criação do cargo não implicará aumento de despesa para o Município, uma vez que não se trata da criação de novas vagas ou contratações adicionais, mas apenas da adequação legal e administrativa de contratações já existentes, respeitando os princípios da legalidade, da eficiência e da moralidade administrativa.

E por necessitar de quantitativo legal para a contratação desses Cuidadores, e ainda que estes possam trabalhar 40h semanais, visto a necessidade de atendimento dos turnos matutino e vespertino, Senhores Vereadores, são as razões que nos levaram a apresentar o incluso Projeto de Lei, que esperamos seja



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito



analisado por todos os Ilustres Edis integrantes desta Câmara Municipal, EM REGIME DE URGÊNCIA.

Diante disso, espera-se o acolhimento e aprovação da presente proposição legislativa.

Nesta oportunidade reiteramos a Vossa Excelência e aos demais Vereadores nossas expressões de apreço e consideração.



Paço Municipal, Jerônimo Monteiro/ES, em xx de xxxx de 2025.

JOSÉ VALÉRIO BINOTI NETTO
Prefeito Municipal



RESOLUÇÃO Nº 9, DE 15 DE ABRIL DE 2014.

Ratifica e reconhece as ocupações e as áreas de ocupações profissionais de ensino médio e fundamental do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, em consonância com a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS – NOB-RH/SUAS.

(...)

Art. 1º Ratificar e reconhecer as ocupações e as áreas de ocupações profissionais de escolaridade de ensino médio e fundamental completos que compõem as equipes de referência do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, previstas na Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS.

Art. 2º O trabalho social desempenhado no SUAS deve pautar-se pelos princípios éticos estabelecidos na NOB-RH/SUAS e na Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS 2012.

Art. 3º Para efeitos desta Resolução:

I. Ocupação é o conjunto articulado de funções ou atribuições destinadas à realização da gestão, do controle social, do provimento dos serviços, programas, projetos, benefícios, transferência de renda e do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico;

II. Função ou atribuição é o conjunto de atividades ou tarefas que são executadas de forma sistemática pelo trabalhador de uma determinada ocupação;

III. Funções essenciais de gestão são aquelas estabelecidas pela NOB-RH/SUAS, NOB/SUAS e na legislação do CadÚnico.

IV. Provimentos são aqueles previstos na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

V. Áreas de ocupações profissionais são aquelas que atendem às funções essenciais de gestão do SUAS e ao funcionamento operacional da gestão, das Unidades



socioassistenciais e das instâncias de pactuação e deliberação do SUAS, estabelecidas pela Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS – NOB-RH/SUAS e Norma Operacional Básica do SUAS – NOB/SUAS.



Art. 4º As ocupações profissionais com escolaridade de ensino médio, que compõem as equipes de referência do SUAS, desempenham funções de apoio ao provimento dos serviços, programas, projetos e benefícios, transferência de renda e ao CadÚnico, diretamente relacionadas às finalidades do SUAS, quais sejam:



I – Cuidador Social, com as seguintes funções:

- a) desenvolver atividades de cuidados básicos essenciais para a vida diária e instrumentais de autonomia e participação social dos usuários, a partir de diferentes formas e metodologias, contemplando as dimensões individuais e coletivas;
- b) desenvolver atividades para o acolhimento, proteção integral e promoção da autonomia e autoestima dos usuários;
- c) atuar na recepção dos usuários possibilitando uma ambiência acolhedora;
- d) identificar as necessidades e demandas dos usuários;
- e) apoiar os usuários no planejamento e organização de sua rotina diária;
- f) apoiar e monitorar os cuidados com a moradia, como organização e limpeza do ambiente e preparação dos alimentos;
- g) apoiar e monitorar os usuários nas atividades de higiene, organização, alimentação e lazer;
- h) apoiar e acompanhar os usuários em atividades externas;
- i) desenvolver atividades recreativas e lúdicas;
- j) potencializar a convivência familiar e comunitária;
- k) estabelecer e, ou, potencializar vínculos entre os usuários, profissionais e familiares;
- l) apoiar na orientação, informação, encaminhamentos e acesso a serviços, programas, projetos, benefícios, transferência de renda, ao mundo do trabalho por meio de articulação com políticas afetas ao trabalho e ao emprego, dentre outras políticas públicas, contribuindo para o usufruto de direitos sociais;
- m) contribuir para a melhoria da atenção prestada aos membros das famílias em situação de dependência;
- n) apoiar no fortalecimento da proteção mútua entre os membros das famílias;
- o) contribuir para o reconhecimento de direitos e o desenvolvimento integral do grupo familiar;
- p) apoiar famílias que possuem, dentre os seus membros, indivíduos que necessitam de cuidados, por meio da promoção de espaços coletivos de escuta e troca de vivência familiar;
- q) participar das reuniões de equipe para o planejamento das atividades, avaliação de processos, fluxos de trabalho e resultado.

II – Orientador Social ou Educador Social, com as seguintes funções:

- a) desenvolver atividades socioeducativas e de convivência e socialização visando à atenção, defesa e garantia de direitos e proteção aos indivíduos e famílias em situações de

vulnerabilidade e, ou, risco social e pessoal, que contribuam com o fortalecimento da função protetiva da família;

- b) desenvolver atividades instrumentais e registro para assegurar direitos, (re)construção da autonomia, autoestima, convívio e participação social dos usuários, a partir de diferentes formas e metodologias, contemplando as dimensões individuais e coletivas, levando em consideração o ciclo de vida e ações intergeracionais;
- c) assegurar a participação social dos usuários em todas as etapas do trabalho social;
- d) apoiar e desenvolver atividades de abordagem social e busca ativa;
- e) atuar na recepção dos usuários possibilitando ambiência acolhedora;
- f) apoiar na identificação e registro de necessidades e demandas dos usuários, assegurando a privacidade das informações;
- g) apoiar e participar no planejamento das ações;
- h) organizar, facilitar oficinas e desenvolver atividades individuais e coletivas de vivência nas unidades e, ou, na comunidade;
- i) acompanhar, orientar e monitorar os usuários na execução das atividades;
- j) apoiar na organização de eventos artísticos, lúdicos e culturais nas unidades e, ou, na comunidade;
- k) apoiar no processo de mobilização e campanhas intersetoriais nos territórios de vivência para a prevenção e o enfrentamento de situações de risco social e, ou, pessoal, violação de direitos e divulgação das ações das Unidades socioassistenciais;
- l) apoiar na elaboração e distribuição de materiais de divulgação das ações;
- m) apoiar os demais membros da equipe de referência em todas etapas do processo de trabalho;
- n) apoiar na elaboração de registros das atividades desenvolvidas, subsidiando a equipe com insumos para a relação com os órgãos de defesa de direitos e para o preenchimento do Plano de Acompanhamento Individual e, ou, familiar;
- o) apoiar na orientação, informação, encaminhamentos e acesso a serviços, programas, projetos, benefícios, transferência de renda, ao mundo do trabalho por meio de articulação com políticas afetas ao trabalho e ao emprego, dentre outras políticas públicas, contribuindo para o usufruto de direitos sociais;
- p) apoiar no acompanhamento dos encaminhamentos realizados;
- q) apoiar na articulação com a rede de serviços socioassistenciais e políticas públicas;
- r) participar das reuniões de equipe para o planejamento das atividades, avaliação de processos, fluxos de trabalho e resultado;
- s) desenvolver atividades que contribuam com a prevenção de rompimentos de vínculos familiares e comunitários, possibilitando a superação de situações de fragilidade social vivenciadas;
- t) apoiar na identificação e acompanhamento das famílias em descumprimento de condicionalidades;
- u) informar, sensibilizar e encaminhar famílias e indivíduos sobre as possibilidades de acesso e participação em cursos de formação e qualificação profissional, programas e projetos de inclusão produtiva e serviços de intermediação de mão de obra;
- v) acompanhar o ingresso, frequência e o desempenho dos usuários nos cursos por meio de registros periódicos;
- w) apoiar no acompanhamento dos encaminhamentos realizados;
- x) apoiar na articulação com a rede de serviços socioassistenciais e políticas públicas;



ef

x) apoiar no desenvolvimento dos mapas de oportunidades e demandas.

Art. 5º A ocupação profissional com escolaridade de ensino fundamental, que compõe as equipes de referência do SUAS, conforme estabelecido pela Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS, desempenha funções de apoio ao provimento dos serviços, programas, projetos, benefícios, transferência de renda e ao CadÚnico, diretamente relacionadas às finalidades do SUAS, qual seja, Auxiliar de Cuidador Social.

Parágrafo Único: É responsabilidade deste profissional, auxiliar o Cuidador Social em todas as funções, constantes no inciso I, do Art. 3º desta Resolução, em especial as descritas nas alíneas e, f, g, h, i, j.

Art. 6º Constituem áreas de ocupações profissionais de ensino médio, que integram as equipes de referência do SUAS, no âmbito das secretarias, das Unidades socioassistenciais e das instâncias de pactuação e deliberação do SUAS, aquelas relacionadas às funções essenciais da gestão, conforme preconiza a NOB-RH/SUAS, com as respectivas atribuições:

- I – funções administrativas (...)*
- II – funções de gestão financeira e orçamentária (...)*
- III – funções de gestão da informação, monitoramento, avaliação, vigilância socioassistencial, de benefícios, transferência de renda e CadÚnico (...)*

Art. 7º Constituem áreas de ocupações de ensino fundamental, que integram as equipes de referência do SUAS, aquelas relacionadas às funções essenciais de apoio ao funcionamento operacional da gestão, das Unidades socioassistenciais e das instâncias de pactuação e deliberação do SUAS, conforme preconiza a NOB-RH/SUAS, com as respectivas atribuições:

- I – função de limpeza (...)*
- II – funções de lavanderia (...)*
- III – funções de cozinha (...)*
- IV – funções de copeiragem (...)*
- V – funções de transporte (...)*
- VI – funções de segurança (...)*

(...)

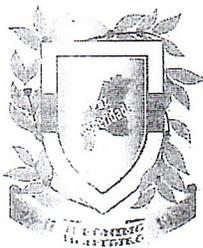
Art. 10. Os profissionais de ensino médio e fundamental, inseridos no SUAS, reconhecidos na forma desta Resolução, deverão ser capacitados em consonância aos princípios e diretrizes da Política Nacional de Educação Permanente do Sistema Único de Assistência Social – PNEP-SUAS/2013, visando, respectivamente, sua formação técnica e profissional e qualificação profissional, tendo em vista o desenvolvimento de competências requeridas pelo SUAS.

Art. 11. O processo de seleção e recrutamento no SUAS, a partir da data de publicação desta Resolução, deverá observar todos os requisitos estabelecidos.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUZIELE MARIA DE SOUZA TAPAJÓS
Presidenta do CNAS





*Prefeitura Municipal
de Jerônimo Monteiro*

ESTADO DO ESPÍRITO

Gabinete do Prefeito



A Procuradoria Geral

Segue processo para análise e emissão de parecer.



Jerônimo Monteiro - ES, 22 de abril de 2025


JOSÉ VALÉRIO BINOTI NETTO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCURADORIA GERAL

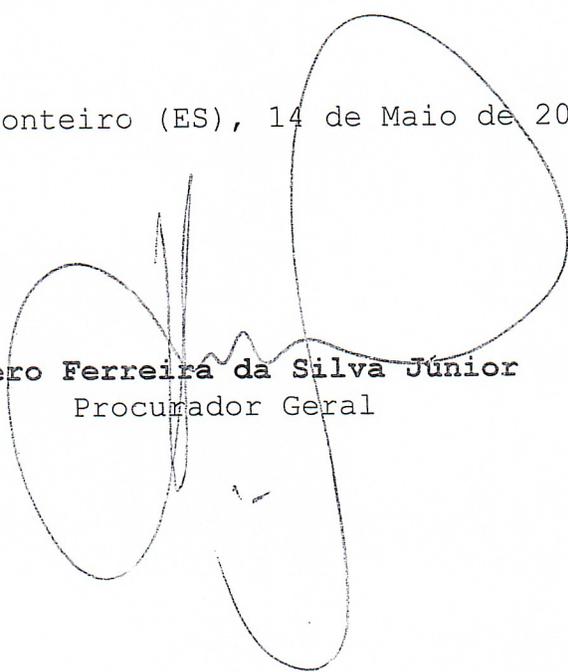
Processo n° 004208/2025

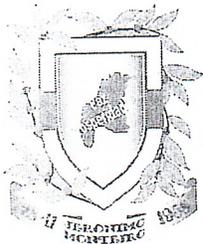
Assunto: Necessidade de elaboração de Projeto de Lei Complementar.



Adiro às considerações já lançadas pela Controladoria Municipal para opinar favoravelmente pela iniciativa do Projeto de Lei Complementar.

Jerônimo Monteiro (ES), 14 de Maio de 2025.


Homero Ferreira da Silva Júnior
Procurador Geral



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO

Gabinete do Prefeito



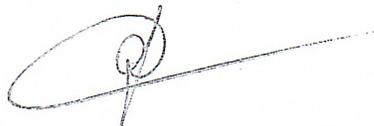
A Secretaria de Fazenda

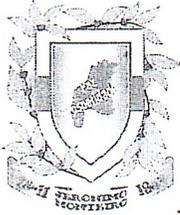
Considerando o parecer jurídico de fls. 17, segue processo para realização de impacto financeiro.


JOSÉ VALÉRIO BINOTI NETTO
Prefeito Municipal



Ao Departamento Pessoal,
Para informar valor dos
vencimentos e encargos.


Christian Mathews Andrade
Secretário Municipal
de Fazenda
Dec. Nº 7.751/2025



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Ao Secretario Municipal de Fazenda

Em atenção ao solicitado nos autos do processo em epígrafe, vimos, por meio deste, apresentar as informações referentes ao impacto financeiro decorrente da criação do cargo de cuidador social conforme a estrutura organizacional proposta.

1. Descrição do Cargo

- Cargo: **CUIDADOR SOCIAL**
- Quantidade de Vagas Criadas: 5 vagas
- Vencimento Base: R\$ 1006,28
- Complemento salario mínimo R\$ 511,72
- Vale Alimentação R\$ 450,00
- Total R\$ 1968,00

2. Custo Direto com Remuneração

- Remuneração Mensal (bruta) 5 servidores: R\$ 9840,00
- Remuneração Anual (12 meses): 127920,00



Segue processo para análise


Mário dos Reis Pinheiro
Chefe de Departamento Pessoal
Município de Jerônimo Monteiro



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Fazenda



ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO **(Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000)**

ANEXO - I

DISPÕE SOBRE A ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO EM CUMPRIMENTO AO ESTABELECIDO NOS ARTIGOS 15, 16, 17 E 21 DA LEI COMPLEMENTAR nº 101/2000, REFERENTE A CRIAÇÃO DE CARGOS DE CUIDADOR SOCIAL.

CONSIDERANDO que os atos de criação ou aumento de despesa deverão estar sempre acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma de que tratam os arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

CONSIDERANDO que qualquer aumento de despesa requer adequação orçamentário-financeira com a lei orçamentária e com as metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias;

CONSIDERANDO que poderá ser irregular, não autorizada e lesiva ao patrimônio público a geração de despesa que não atenda às condições da Lei de Responsabilidade Fiscal, acarretando maiores responsabilidades para o ordenador de despesas;

CONSIDERANDO a solicitação de impacto orçamentário-financeiro referente à criação.

O presente relatório de impacto visa atender ao disposto na Constituição Federal (Art. 169) e Lei Complementar nº 101/00 (Art's. 16 e 17), no que se refere à concessão de benefício e assunção de despesa de caráter continuado, respectivamente. Os valores propostos compreendem o pagamento de doze parcelas de salário, décimo terceiro salário, adicional de férias, encargos, dentre outras despesas de pessoal, cuja previsão de despesa foi calculada com



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Fazenda



base no atual quadro de servidores do município de Jerônimo Monteiro, com referência ao último exercício. Conforme informações a seguir:

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO PARA CRIAÇÃO DE CARGOS DE CUIDADOR SOCIAL				
ATUALIZAÇÃO				
CARGO	QTD	VENCIMENTOS	ENCARGOS	TOTAL
CUIDADOR SOCIAL	05	R\$ 1.518,00	R\$ 333,96	R\$ 9.259,80
CUIDADOR	05	- R\$ 1.518,00	- R\$ 333,96	- R\$ 9.259,80
TOTAL				R\$ 0,00
TOTAL ATUALIZAÇÃO				R\$ 0,00
TOTAL DO ACRÉSCIMO POR MÊS				R\$ 0,00
TOTAL DO ACRÉSCIMO 2025 (valor mensal + 13º + 1/3 de Férias)				R\$ 0,00
TOTAL DO ACRÉSCIMO 2026 (valor mensal + 13º + 1/3 de Férias)				R\$ 0,00
TOTAL DO ACRÉSCIMO 2027 (valor mensal + 13º + 1/3 de Férias)				R\$ 0,00



Para o exercício de 2025, estimamos que a criação, não irá gerar um acréscimo anual, visto que os cargos já se encontram ocupados no exercício atual e no anterior, portanto, já fazem parte da base de cálculo do gasto de pessoal.

Em 2024, a receita corrente líquida atingiu o significativo montante de R\$ 71.636.294,93. No que se refere ao gasto com pessoal, a despesa apurada atingiu o montante de R\$ 32.737.190,76, resultando em um percentual de 45,70%, índice este inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30%, e inferior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

O presente estudo foi realizado prevendo o crescimento vegetativo da folha de pagamento ocorrido nos últimos exercícios, composto principalmente dos acréscimos gerados pelos benefícios legais e pequenas oscilações que ocorrem no quantitativo de servidores, ocasionado pelo aumento da demanda de serviços ofertados pelo município à população.

Para o exercício de 2025, a estimativa de crescimento da receita gira em torno de 6,00%, atingindo o montante de R\$ 75.934.472,63 e o gasto estimado



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Fazenda



crescimento de 7,00%, resultando em um percentual de 50,9%, índice este, inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e superior ao limite máximo para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Para o exercício de 2026, a estimativa de crescimento da receita gira em torno de 6,00%, atingindo o montante de R\$ 80.490.540,98 e o gasto estimado com pessoal poderá atingir o montante de R\$ 37.480.809,70, resultando em um percentual de 51,1%, índice este, inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e superior ao limite máximo para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Para o exercício de 2027, a estimativa de crescimento da receita gira em torno de 6,00%, atingindo o montante de R\$ 85.319.973,44 e o gasto estimado com pessoal poderá atingir o montante de R\$ 40.104.466,38, resultando em um percentual de 51,3%, índice este, inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, igual ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e superior ao limite máximo para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF, conforme demonstrado a seguir:

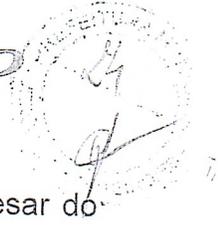
CÁLCULO E ESTIMATIVA DOS LIMITES LEGAIS			
ANO	RCL	GASTO COM PESSOAL	%
2025	75.934.472,63	35.028.794,11	50,9
2026	80.490.540,98	37.480.809,70	51,1
2027	85.319.973,44	40.104.466,38	51,3

Salientamos ainda que em todas as projeções, consideramos uma evolução conservadora da receita corrente líquida, objetivando garantir ao executivo municipal, o cumprimento dos limites máximos de gasto com pessoal estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000, além do termo considerado uma



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Fazenda



redução significativa no crescimento vegetativo da folha de pagamento. Apesar do crescimento anual da RCL, projetamos um crescimento conservador, abaixo da média histórica de evolução ocorrida, objetivando encerrarmos o exercício de 2025 em respeito ao equilíbrio fiscal estabelecido pela LRF.

Com relação à previsão orçamentária de dotação para gasto com pessoal, a Lei Orçamentária Anual de 2025 preverá uma despesa total de gasto com pessoal capaz de suportar o gasto projetado para 2025 e os dois subsequentes em suas respectivas Leis Orçamentárias, para o Poder Executivo Municipal.

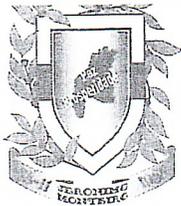
Quanto às metas fiscais e as metas constantes do plano plurianual, podemos afirmar que a estruturação, não comprometerá diretamente as metas de resultados fiscais que serão estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentária da Prefeitura de Jerônimo Monteiro/ES para 2025, 2026 e 2027.

Jerônimo Monteiro-ES, 02 de julho de 2025.

Christian Matheus Andrade
Secretário Municipal da Fazenda

Christian Matheus Andrade
Secretário Municipal
da Fazenda
Dec. Nº 7.751/2025





Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Fazenda



DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRA



ANEXO - II

Na qualidade de Secretário Municipal da Fazenda da Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro/ES, DECLARO para os devidos fins, especialmente os constantes da Lei Federal Complementar nº 101/2000, que a criação, não comprometerá a programação fiscal prevista no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2025 e os dois subsequentes.

No que se refere a previsão de gasto com pessoal, a lei orçamentária prevê saldo orçamentário suficientemente capaz de suportar o gasto com pessoal projetado para o exercício, e não comprometerá as metas fiscais estabelecidas na LDO.

Por fim, recomendamos ao gestor do Executivo Municipal, cautela na contratação ou elevação do gasto com pessoal através de contratações futuras de elevado valor, objetivando encerrar o exercício financeiro de 2025 e subsequentes, em respeito ao equilíbrio fiscal tão preconizado pela Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial no tocante ao limite máximo de gasto com pessoal previsto no art. 19 e art. 20 da LRF, haja vista que diversas receitas que compõem a base de cálculo da receita corrente líquida, não poderão ser utilizadas para pagamento dos servidores.

Jerônimo Monteiro-ES, 02 de julho de 2025.


Christian Matheus Andrade

Secretário Municipal da Fazenda

Christian Matheus Andrade
Secretário Municipal
da Fazenda
Dec. Nº 7.751/2025



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Fazenda



À Procuradoria.

Segue impacto orçamentário e financeiro, conforme solicitado.

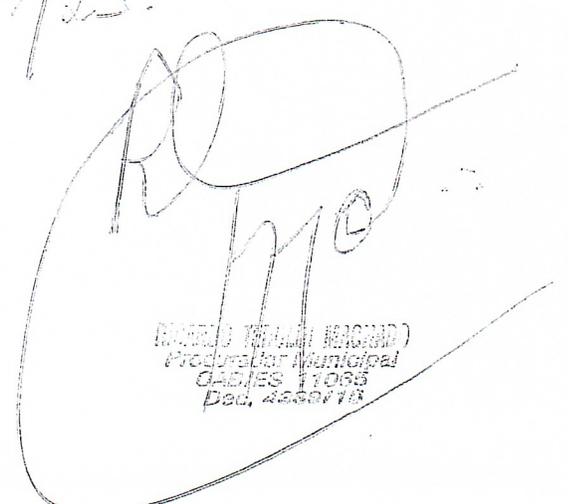


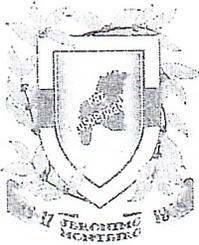
Em, 02 de julho de 2025.


Christian Barbosa Andrade
Secretário Municipal
de Fazenda
Dec. Nº 7.751/2025

Ao Gabinete:
Não vejo óbice à propo-
sição legislativa.

É o parecer, s.m.j.
Em 03/07/25.


ROBERTO VERLIANO MACIEL
Procurador Municipal
CADRES 11085
Dec. 4228/18



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO

Gabinete do Prefeito



A Controladoria Municipal

Considerando o parecer jurídico de fls. 26, segue processo para adequação da Minuta do PL. Após encaminhar os autos ao Departamento Administrativo para numeração do projeto de lei e remessa ao Poder Legislativo para apreciação.

Jerônimo Monteiro/ES, 03 de julho de 2025


JOSÉ VALÉRIO BINOTTI NETTO
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Ao Setor Administrativo

Despacho



Considerando despacho do Sr. Prefeito às fls. 27 e após a adequação solicitada em anexo, segue o processo para elaboração do Projeto de Lei Complementar em tela e posterior envio à Câmara Municipal.

Jerônimo Monteiro, 07 de julho de 2025.

Atenciosamente,

Erica Schweitzer Dias de Oliveira
Controladora Geral do Município
Decreto Municipal nº 7.719/2025



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito



MINUTA DE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL

Nº .XXX/2025

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CARGO EFETIVO DE CUIDADOR SOCIAL DENTRO DA LEI COMPLEMENTAR 001/2011 - PLANO DE CARREIRA DOS SERVIDORES PÚBLICOS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições e nos termos do inciso IV do artigo 66 da Lei Orgânica do Município, faz saber a todos que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a criar o cargo efetivo de CUIDADOR SOCIAL, Carreira I, Quantitativo 05 (cinco), vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social, inserindo-o no Plano de Carreira dos Servidores - Lei Complementar 001/2011.

Artigo 2º. As competências e descrição do cargo são as constantes do Anexo que segue junto, fazendo parte da LC 001/2011 - Anexo I, com valor de remuneração inicial constante da carreira I, ou seja, 1.006,24 (mil e seis reais e quatro reais) mensais.

Artigo 3º. O preenchimento das vagas deverá ser feito através de concurso público e em sua falta por contratação temporária, através de Processo Seletivo, nos termos do disposto no artigo 37, IX, da Constituição Federal e 191 e seguintes da Lei Complementar Municipal 005/2011.

Artigo 4º. A presente Lei Complementar Municipal modifica a Lei Complementar Municipal Nº 001/2011 e suas alterações, revogando-se as disposições em contrário.

Artigo 5º. As despesas decorrentes da criação do cargo a que se refere esta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria junto ao Orçamento Anual vigente.



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito



Artigo 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, Jerônimo Monteiro/ES, em xx de xxxx de 2025.



JOSÉ VALÉRIO BINOTI NETTO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito



ANEXO I

Cargo: CUIDADOR SOCIAL

Vagas: 05 (cinco)

Carreira: I

Vencimento: 1.006,29 (acrescido da complementação do salário mínimo)

Carga Horária: 40h semanais

Ensino Médio Completo

Conhecimento legal: É fundamental ter conhecimento sobre o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei 13.146/2015) e a Constituição Federal (artigos 1º ao 5º) e curso de cuidador.

Atribuições gerais

1. Finalidade do Cargo:

Garantir o cuidado direto, contínuo e humanizado a crianças e adolescentes acolhidos, promovendo sua proteção integral, desenvolvimento integral e convivência familiar e comunitária, no âmbito do Serviço de Acolhimento Institucional, conforme preconizado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e pela Política Nacional de Assistência Social (PNAS).

2. Principais Atribuições:

- Acompanhar a rotina diária das crianças e adolescentes acolhidos, promovendo um ambiente protetivo e afetivo;
- Prestar cuidados básicos relativos à alimentação, higiene, saúde, vestuário e organização do espaço físico;
- Estabelecer vínculos seguros e respeitosos com os acolhidos, contribuindo para seu desenvolvimento emocional e social;
- Mediar conflitos e orientar comportamentos de forma educativa e não punitiva;



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito



- Participar da construção, acompanhamento e execução do Plano Individual de Atendimento (PIA), em conjunto com a equipe técnica;
- Acompanhar os acolhidos em atividades externas, como escola, serviços de saúde, lazer e visitas familiares;
- Registrar informações e ocorrências relevantes no cotidiano dos acolhidos, conforme orientações da coordenação;
- Trabalhar em sistema de plantão, garantindo a presença contínua de cuidadores no serviço;
- Atuar de forma articulada com a equipe técnica (assistente social, psicólogo etc.) e com os demais profissionais do abrigo;
- Zelar pela integridade, dignidade, privacidade e direitos das crianças e adolescentes acolhidos.
- Atividades correlatas e as relacionadas na Resolução Conselho Nacional da Assistência Social - CNAS n° 109/2009 e n° 09/2014 (Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais).



Paço Municipal, Jerônimo Monteiro/ES, em xx de xxxx de 2025.

JOSÉ VALÉRIO BINOTI NETTO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito



MENSAGEM E JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º

XXX/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal e demais edis:



O presente Projeto de Lei tem por objetivo criar, no quadro de pessoal do Município de Jerônimo Monteiro/ES, o cargo de Cuidador Social, com atribuições específicas para atuação no Serviço de Acolhimento Institucional (abrigo), em conformidade com a Resolução nº 09/2014 do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) e demais normativas do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

Atualmente, a função já vem sendo desempenhada por profissionais contratados por meio de processo seletivo simplificado, contudo, os vínculos têm sido formalizados com base no cargo de Cuidador existente na estrutura da carreira do magistério, cujas atribuições são voltadas ao ambiente escolar e totalmente distintas da realidade e das exigências do serviço de acolhimento institucional.

Tal situação gera incompatibilidade funcional e a necessidade urgente de regularização da nomenclatura e atribuições do cargo, de modo a assegurar segurança jurídica para a Administração e garantir o correto enquadramento das atividades exercidas pelos profissionais.

Importante destacar que a criação do cargo não implicará aumento de despesa para o Município, uma vez que não se trata da criação de novas vagas ou contratações adicionais, mas apenas da adequação legal e administrativa de contratações já existentes, respeitando os princípios da legalidade, da eficiência e da moralidade administrativa, e esperamos seja analisado por todos os Ilustres Edis integrantes desta Câmara Municipal, EM REGIME DE URGÊNCIA.

Diante disso, espera-se o acolhimento e aprovação da presente proposição legislativa.

Nesta oportunidade reiteramos a Vossa Excelência e aos demais Vereadores nossas expressões de apreço e consideração.

Paço Municipal

Avenida Lourival LugonMoulin, n.º 300 - Centro - Jerônimo Monteiro - ES - CEP 29.550-000



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito



Paço Municipal, Jerônimo Monteiro/ES, em xx de xx de 2025.



JOSÉ VALÉRIO BINOTI NETTO
Prefeito Municipal